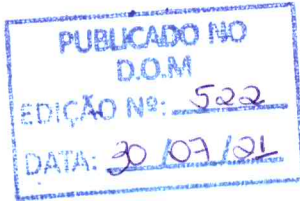


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44

28 de Julho de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

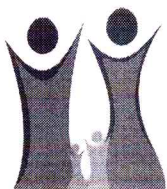
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2021.04.13485P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) LUIZ CARLOS OLIVEIRA PEREIRA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. 12734471, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 045.855.658-09, e no PIS/PASEP n.º 10677347968, titular do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º 10, Referência “B”, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUN. DE ESPORTES EVENTOS E LAZER.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6132,17 (Seis mil e cento e trinta e dois reais e dezessete centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 44 /201 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 28 de Julho de 2021.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios